



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas contínuas da Administração Municipal relacionadas à execução, manutenção, ampliação e conservação da infraestrutura urbana e rural, mediante a aquisição de tubos de concreto, blocos de concreto, pisos intertravados, meios-fios e demais artefatos de concreto.

Os materiais serão utilizados em diversas frentes de trabalho desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente em serviços de drenagem pluvial, manutenção e melhorias de vias públicas, pavimentações, contenções, construção e reparos de calçadas, canalizações, acessos, bueiros, galerias pluviais, obras de urbanização, além de demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura municipal.

A contratação mostra-se necessária em razão da demanda permanente por materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva das estruturas públicas, bem como para execução de obras e melhorias que visam proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e escoamento adequado das águas pluviais, reduzindo riscos de alagamentos, erosões e danos às vias públicas.

Além disso, a Administração necessita manter estoque mínimo desses materiais para atendimento ágil de situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, rompimentos de tubulações, recuperação de vias e demais ocorrências que exijam pronta intervenção do Poder Público.

A ausência da contratação poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura urbana e rural, ocasionando prejuízos à mobilidade da população, ao sistema de drenagem municipal e à adequada manutenção dos espaços públicos.

Dessa forma, a aquisição pretendida busca garantir eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, economicidade e melhores condições de execução das atividades desempenhadas pelo Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o Município ainda se encontra em fase de estruturação e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA, registra-se que a presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades operacionais das Secretarias Municipais envolvidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, observando-se padrões de qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade.

Os tubos de concreto deverão possuir resistência adequada às cargas e aplicações previstas, atendendo às normas técnicas pertinentes da ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à classe de resistência, dimensionamento, absorção, integridade estrutural e tipo de junta especificados.

Os blocos de concreto e meios-fios deverão apresentar dimensões uniformes, acabamento adequado, resistência mecânica compatível e condições apropriadas para utilização em obras e serviços públicos.

Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições de uso, livres de avarias, fissuras, trincas ou defeitos de fabricação.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.



Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a empresa deverá apresentar documentos, laudos, certificados ou comprovações técnicas que demonstrem a conformidade dos materiais com as normas técnicas aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas foram definidas com base nas demandas das Secretarias Municipais, histórico de consumo dos exercícios anteriores e necessidade contínua de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA |
|------|--|---------|------------|---------------------------|
| 01 | PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO 16 FACES, TIPO UNISTEIN, 35 MPA, 20 X 10 X 8 CM | M² | 20.000 | 64,70 |
| 02 | PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO 16 FACES, TIPO UNISTEIN, 35 MPA, 22 X 11 X 8 CM | M² | 20.000 | 87,74 |
| 03 | PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, FORMATO RETANGULAR, 25 MPA, 20 X 10 X 6 CM | M² | 20.000 | 72,73 |
| 04 | BLOCO MACICO CONCRETO 14 X 19 X 39 CM | UN | 20.000 | 6,47 |
| 05 | MEIO FIO DE CONCRETO 100 X 12 X 10 X 30 CM | M | 15.000 | 41,72 |
| 06 | MEIO FIO DE CONCRETO 100 X 15 X 13 X 20 CM | M | 5.000 | 54,62 |
| 07 | POSTE PARA CERCA RETO 10 X 10 X 300 CM | UN | 500 | 95,98 |
| 08 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PA1, DN 1500 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 1.019,34 |
| 09 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PA1, DN 400 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 127,89 |
| 10 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PA1, DN 400 MM, COM JUNTA PONTA E BOLSA (PB), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 120,10 |
| 11 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PA1, DN 800 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 304,69 |
| 12 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 200 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 43,67 |
| 13 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 200 MM, COM JUNTA PONTA E BOLSA (PB), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 56,43 |
| 14 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 300 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 46,32 |
| 15 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 300 MM, COM JUNTA PONTA E BOLSA (PB), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 56,12 |
| 16 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 400 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 2.500 | 55,89 |
| 17 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 400 MM, COM JUNTA PONTA E BOLSA (PB), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 1.400 | 71,60 |
| 18 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 500 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 500 | 83,75 |
| 19 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DE SEÇÃO CIRCULAR, CLASSE PS2, DN 600 MM, COM JUNTA MACHO E FÊMEA (MF), PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA. | M | 800 | 103,34 |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais (LicitaCon) e Banco de Preços, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Administração Municipal.

Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se:

Solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;



Solução 2 - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

Solução 3 - realizar licitação própria.

Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização das manutenções e melhorias da infraestrutura urbana e rural, bem como o prazo de entrega que os fornecedores têm para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de uma licitação própria.

Há no mercado diversas empresas do ramo capazes de atender à demanda, tendo em vista que o município realiza um processo licitatório para a aquisição dos referidos materiais, ao menos uma vez por ano.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido mediante realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- atas de registro de preços;
- contratações registradas no PNCP;
- pesquisa direta com fornecedores;
- e demais parâmetros admitidos pela legislação.

Os valores detalhados constarão no mapa de preços e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição parcelada de tubos de concreto, blocos de concreto e meios-fios, conforme necessidade da Administração Municipal, destinados à execução de serviços e obras de infraestrutura urbana e rural.

Os materiais serão fornecidos por empresa especializada, mediante entrega parcelada, conforme cronograma e demandas das Secretarias Municipais.

A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das demandas operacionais, manutenção adequada dos serviços públicos e continuidade das atividades de infraestrutura desenvolvidas pelo Município.

Considerando a natureza contínua, variável e parcelada das demandas da Administração Municipal, bem como a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência contratual, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade nas futuras contratações, conforme a necessidade do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação poderá ser realizada por itens, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de ampliação da competitividade entre fornecedores.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo a participação de maior número de empresas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo à padronização e à execução contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os reparos realizados pela administração pública podem trazer diversos benefícios para a comunidade e para o funcionamento adequado dos serviços públicos, entre eles:



- **Manutenção e conservação de infraestruturas:** os reparos realizados pela administração pública garantem a manutenção e conservação de infraestruturas, como estradas, pontes, prédios públicos, sistemas de água e esgoto, entre outros. Isso contribui para a segurança, funcionalidade e durabilidade dessas estruturas.
- **Melhoria da qualidade de vida:** os reparos em espaços públicos, como parques, praças e áreas de lazer, podem melhorar a qualidade de vida da população. Essas áreas são importantes para o bem-estar físico e mental, proporcionando espaços para atividades recreativas, exercícios físicos e convívio social.
- **Drenagem eficiente:** tubos de concreto são essenciais para sistemas de drenagem pluvial, ajudando a prevenir enchentes e alagamentos, especialmente em áreas urbanas com alta impermeabilização do solo.
- **Organização do Tráfego:** meios-fios ajudam a definir limites entre calçadas e vias, melhorando a organização do tráfego de veículos e pedestres, aumentando a segurança no trânsito.
- **Pavimentação Sustentável:** blocos intertravados são uma solução eficaz para pavimentação, permitindo a infiltração de água no solo e reduzindo o impacto ambiental.
- **Materiais de Longa Duração:** Tubos de concreto, meio-fio e blocos intertravados são conhecidos por sua resistência e durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e custos de reposição.
- **Resistência a Intempéries:** Esses materiais são projetados para suportar condições climáticas adversas, como chuvas fortes, calor intenso e variações de temperatura.
- **Economia de recursos:** a realização de reparos preventivos e corretivos pode ajudar a evitar danos maiores e mais custosos no futuro. Ao realizar reparos de forma oportuna, a administração pública pode economizar recursos financeiros e evitar gastos excessivos com obras de grande porte.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá:

- elaborar o Termo de Referência;
- realizar pesquisa de preços;
- definir quantitativos e especificações técnicas;
- verificar disponibilidade orçamentária;
- designar fiscal do contrato;
- e adotar as demais providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá possuir relação com futuras contratações de serviços de pavimentação, drenagem, manutenção de vias, obras de infraestrutura urbana e rural, bem como aquisição de outros materiais de construção necessários à execução das atividades das Secretarias Municipais.

Todavia, a presente contratação possui autonomia administrativa e operacional, podendo ser executada independentemente de outras contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando práticas adequadas de fabricação, armazenamento e transporte dos materiais.

Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.



Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis relacionadas à redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais e utilização racional dos recursos naturais.

13. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS LOCAL E REGIONAL

O presente processo licitatório estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE)¹ Vale do Taquari, órgão colegiado do governo do estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A preocupação com o equilíbrio territorial do desenvolvimento é um desafio que devemos nos impor cotidianamente no processo de planejamento e implementação das políticas públicas e, não por acaso, foi eleita como um objetivo estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, é necessário que se empreendam vários esforços, que vão desde o ordenamento das regiões que concentram grandes contingentes populacionais, até o estímulo ao desenvolvimento das potencialidades regionais, passando pela promoção da desconcentração do desenvolvimento econômico, pela melhoria da infraestrutura das cidades, pela qualificação da rede logística, dentre outros.

Para que esses esforços se viabilizem com maior qualidade, temos que conhecer cada vez mais nossas regiões, sua realidade e suas potencialidades, o que vem sendo feito por inúmeros estudos governamentais, acadêmicos e de diferentes instituições regionais. Os Perfis Socioeconômicos dos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), constituem-se em um esforço adicional para o aprofundamento do debate sobre a questão regional no Rio Grande do Sul. São uma contribuição da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), que oferece um diagnóstico elaborado a partir de uma base de dados comum a todas as regiões, como subsídio ao processo de planejamento do Estado e dos COREDEs. Os dados utilizados originam-se da Fundação de Economia e Estatística (FEE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, dentre outras fontes.

O Vale do Taquari, definido como região que apresenta especificidades quanto à organização do espaço. Essas especificidades referem-se à estrutura de produção, agropecuária, industrial, extrativismo mineral e pesca. A organização do espaço regional é também identificada pela vida de relações em nível local, isto é, pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela distribuição de bens e serviços de consumo frequente. Assim, a estrutura da produção para identificação de uma determinada região é considerada em sentido totalizante, envolvendo a produção propriamente dita, distribuição, troca e consumo, incluindo atividades urbanas e rurais.

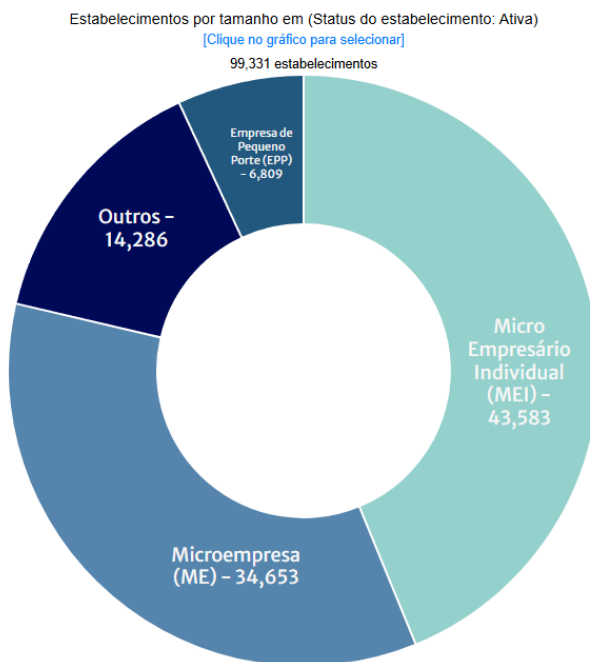
O Vale do Taquari tem uma população estimada em 383.262 pessoas. O cálculo considera a população residente nos 36 municípios da região, tendo como data referência 1º de julho de 2024, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na comparação com a população regional divulgada pelo Censo de 2022, o crescimento é de 2,9%. A estimativa populacional é um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios, além de referência para indicadores sociais, econômicos e demográficos.

¹ <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201603/17095341-perfis-regionais-2015-vale-do-taquari.pdf>



O Vale do Taquari possui infraestrutura de transportes rodoviários, ferroviários e hidroviários para a circulação de mercadorias e passageiros. A região é atravessada pela BR-386, importante via de ligação ente os municípios, assim como a Região Metropolitana de Porto Alegre.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)², entidade que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas, através do Data MPE Brasil, divulgou, com base nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB), do total de estabelecimentos com registro até 2024, 14.4% correspondem a Outros (14.286 estabelecimentos), 43.9% correspondem a Micro Empresário Individual (43.583 estabelecimentos), 34.9% correspondem a Microempresas (34.653 estabelecimentos), e 6.85% correspondem a Empresas de Pequeno Porte (6,809 estabelecimentos).



As compras públicas desempenham um papel crucial na economia brasileira, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e impulsionando a movimentação econômica em diversos setores. Através da aquisição de bens e serviços por órgãos públicos, as compras públicas geram impactos positivos na geração de empregos, na circulação de renda e no desenvolvimento de empresas, especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.

As compras realizadas pela Administração Pública no Brasil representam um volume significativo da circulação total de bens e capitais no país. Somente o Poder Executivo Federal por exemplo, movimentou aproximadamente R\$ 31,4 bilhões de reais em compras no primeiro trimestre de 2025, segundo dados do Ministério da Economia³, através do Compras.gov.br, plataforma que centraliza as compras realizadas pela Administração Pública Federal.

A contratação pública tem por finalidade primordial a satisfação de uma necessidade pública: desde a construção de uma estrada ou compra de medicamentos à contratação de serviços terceirizados para o funcionamento da repartição ou compra de material de escritório. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional.

Tendo em vista que a política pública pode ser entendida como um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos, foi necessário pensar na forma de sua implementação dentro do processo de contratação pública respeitando, também, os princípios norteadores como por exemplo a isonomia.

² <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/rs-vaies-do-taquari-e-do-rio-pardo>

³ <https://www.gov.br/compras/pt-br>



Com a Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, sua alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, a previsão constitucional tomou forma mais concreta e efetiva.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 170, trata da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Um dos princípios elencados é que deve dar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Esse princípio se concretizou com edição em 2006 da Lei Complementar nº 123 que regulamentou uma série de tratamentos diferenciados em termos tributários, fiscais, facilidade para acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito e inovação e simplificação das relações de trabalho, dentre outros.

Também tratou também a Constituição, em seu artigo 179, do tratamento diferenciado pelos entes federados com objetivo de incentivo:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 2006, portanto, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte para acesso ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas.

Para quem atuava com contratações públicas em 2006, o surgimento da Lei 123 gerou uma dúvida: como aplicar o artigo 49, inciso II que dispõe sobre a exceção ao benefício quando não há no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório?

Alguns justificavam esse número com base na pesquisa de preços, outros no histórico de compras, outros no número de fornecedores no registro cadastral do ente para aquela natureza de fornecimento. Porém nenhuma dessas opções deixava o gestor confortável sobretudo em relação ao que é “fornecedor regional”. Em função disso, a prefeitura de Guaxupé enviou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 8877348⁴, em 2013 para fins de entendimento dessa exceção.

Segundo o TCEMG, o alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às Mês e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06. Essa posição foi seguida e citada posteriormente pela PGRS⁵.

Com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei 123 e incluiu o parágrafo 3º do artigo 48, a prefeitura de Mariana elaborou consulta ao TCEMG, nº 93270112⁶, para entendimento da prioridade recém acrescentada. Em resposta, o TCE esclareceu de forma bastante precisa, em 2016:

Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, **a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06). A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa. No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o sentido da expressão “regionalmente”, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser aquele contido no art. 9º-A, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.630/07. Para os jurisdicionados municipais que não possuam norma específica, aplicam-se as disposições da Consulta nº 887734 quanto ao alcance da expressão “regionalmente”. (grifos nossos)

⁴ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=887734

⁵ <http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

⁶ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=932701



Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade. Pode-se usar alguma classificação de divisão territorial do estado, microrregiões, do IBGE ou mesmo incluir municípios de estados diferentes sobretudo para aqueles localizados próximos às fronteiras estaduais.

Outro ponto importante desse posicionamento diz respeito ao valor que a beneficiada deve ofertar. A interpretação de que o beneficiado deveria cobrir o melhor lance não é razoável pois se assim fosse o legislador teria estipulado como o fez no caso do empate ficto quando foi afirmado que haveria preferência para cobrir o melhor lance. Já no caso do mercado local e regional, o legislador deu um passo a mais, não falou em preferência, mas em prioridade para contratar quem estivesse dentro da margem prevista do edital sendo essa disposição alinhada à política pública do desenvolvimento local e regional.

O município de Bom Retiro do Sul editou o Decreto Municipal nº 36/2025, explicitando sua interpretação do que é local e do que é regional além de estipular o limite máximo de prioridade a ser concedida nos editais (sendo o máximo legal de 10%). Desta forma, cabe ao gestor definir se haverá ou não no edital a concessão do benefício assim como o percentual (limitados ao máximo da normatização).

Obviamente o edital vai refletir o resultado dos estudos preliminares que demonstraram ser a prioridade de contratação para os fornecedores locais e regionais um benefício não para um fornecedor, mas para o município como um todo em função da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, dentre outros.

Um contrato com valor “maior”, mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor, porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e sobretudo utilização.

Desta forma, como forma de se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o legislador instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, através da Lei Complementar 123/2006, de modo a dar efetividade ao art. 170 inc. IX e art. 179 da Constituição Federal, consignando, dentre outros, o tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal.

A Lei Complementar nº 123/2006, definiu que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).



§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A partir de pesquisas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, buscamos identificar se o critério de regionalização de processos licitatórios adotados por diversos órgãos públicos, coaduna com os princípios basilares da Constituição Federal e demais normas de nossa legislação pátria.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, necessita contratar bens e serviços de terceiros, entretanto, tal contratação deve se revestir de caráter isonômico, através de procedimento administrativo que fomente a ampla concorrência entre os interessados, permitindo-se que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Nesta esteira surge o chamado processo licitatório, que resumidamente, consiste no conjunto de procedimentos formais, previstos em lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, visando regulamentar o texto constitucional, diversas normas foram editadas desde então, com destaque à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e à Lei Federal nº 14.133/2021 que revogou a termo as leis anteriores, aglutinando desta maneira, a matéria geral de licitação em dispositivo único.

Assim sendo, as aquisições públicas devem em regra, submeter a procedimento licitatório, que preveja regras de julgamento objetivo, respeitando os princípios da administração pública, em especial, o princípio da igualdade, de modo a propiciar condições equânimes a todos que atenderem as regras do edital licitatório.

Todavia, o princípio da igualdade deve ser analisado sob a ótica da igualdade material, assim considerada pela doutrina, aquela que tem por finalidade igualar os indivíduos que essencialmente são desiguais, mediante ações que, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade, possibilite aos menos favorecidos partirem de pontos equivalentes, isto é, que os desiguais sejam tratados de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.



Nesta toada, surge o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que no âmbito das licitações estabeleceu o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas, positivando desta forma, os meios pelos quais estas empresas possam competir de forma igualitária com as empresas de maior porte, e por conseguinte, alcançar a igualdade material nas contratações públicas.

Com efeito, a Lei Complementar 123/2006 possibilitou que as empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, concorressem nas licitações com prerrogativas especiais, proporcionando desta forma, o aumento de competitividade nos certames licitatórios, e ao mesmo tempo, gerando economia e eficiência nas contratações.

Neste sentido, justifica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, pelas seguintes razões:

a) Natureza do Objeto Licitado

Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, consistente na aquisição de tubos de concreto, blocos de concreto, pisos intertravados, meios-fios, postes e demais artefatos de concreto destinados à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município, verifica-se tratar de fornecimento diretamente relacionado à execução contínua de serviços públicos essenciais.

Os materiais serão utilizados em serviços de drenagem pluvial, manutenção e recuperação de vias públicas, pavimentações, contenções, construção e reparos de calçadas, canalizações, acessos, obras de urbanização e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura pública municipal.

O fornecimento dos artefatos de concreto exige regularidade, agilidade logística e disponibilidade contínua, uma vez que a interrupção do abastecimento pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais, especialmente em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, rompimentos de tubulações, erosões e recuperação de vias.

Nesse contexto, a proximidade geográfica do fornecedor constitui fator relevante para a adequada execução contratual, pois permite:

- maior rapidez no atendimento das demandas;
- redução do tempo de resposta em situações emergenciais;
- maior eficiência logística;
- fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração;
- e menor risco de desabastecimento ou atraso na entrega dos materiais.

Além disso, os artefatos de concreto possuem elevado peso e volume, circunstância que impacta diretamente os custos logísticos e operacionais relacionados ao transporte e entrega dos materiais.

Dessa forma, a natureza do objeto evidencia que a contratação de fornecedores sediados local ou regionalmente mostra-se tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, assegurando maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

b) Capacidade Técnica e Logística

Considerando as características do objeto licitado, verifica-se que a adequada execução contratual depende diretamente da capacidade técnica e logística do fornecedor, especialmente quanto:

- à disponibilidade imediata dos materiais;
- ao transporte adequado dos artefatos;
- à capacidade de fornecimento parcelado;



- e à agilidade nas entregas.

Os materiais licitados possuem características específicas de transporte e armazenamento, em razão de seu peso, dimensões e fragilidade relativa durante movimentação e descarga, exigindo equipamentos adequados, estrutura operacional compatível e logística eficiente.

Nesse contexto, fornecedores estabelecidos local ou regionalmente tendem a apresentar maior capacidade de atendimento às exigências contratuais, tendo em vista:

- a proximidade física com os locais de entrega;
- a existência de estrutura operacional instalada na região;
- maior facilidade para entregas fracionadas;
- redução de custos de deslocamento;
- e maior facilidade de fiscalização e acompanhamento contratual pela Administração.

Ressalta-se que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, circunstância que exige capacidade contínua de atendimento em prazos reduzidos, o que se mostra mais viável quando o fornecedor está localizado na região.

Ademais, a experiência administrativa demonstra que fornecedores localizados em regiões distantes frequentemente apresentam maiores dificuldades logísticas para fornecimento de pequenas quantidades e atendimento de demandas urgentes, especialmente em razão dos custos de transporte e da necessidade de consolidação de cargas.

Diante disso, a consideração do critério geográfico, nos termos da legislação aplicável, não possui caráter restritivo à competitividade, mas visa assegurar que os fornecedores participantes possuam condições efetivas de atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficiente e contínua.

c) Fomento à Economia Local

A legislação permite que se priorize a participação de empresas locais como forma de estimular a economia da região. Trata-se de um investimento relevante, especialmente no contexto em que se busca promover o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.

De acordo com dados divulgados pelo Sebrae em maio de 2025, mais de 60% dos empregos criados neste ano estão nos pequenos negócios⁷. No geral, somando todos os segmentos, o Brasil contabiliza 1,49 milhão de profissionais contratados entre janeiro e julho deste ano, ultrapassando os 1,45 milhão de empregos gerados em todo o ano de 2023. Deste total, já são mais de 900 mil empregos formais criados pelos pequenos negócios em 2024. É o que mostra levantamento feito pelo Sebrae, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O resultado aponta que 60% de todos os postos de trabalho gerados no país estão nas microempresas e nas empresas de pequeno porte.

Somente em julho, dos 188 mil novos postos de trabalho com carteira assinada, as MPE foram responsáveis por 63,4% (119,2 mil), enquanto as médias e grandes empresas geraram 63,2 mil empregos. De acordo com o levantamento do Sebrae, os setores que mais se destacaram entre os pequenos negócios foram Serviços (44.949 vagas), Comércio (26.655 empregos) e Construção (com 22.004).

De acordo com o Presidente do Sebrae, Décio Lima, os setores do serviço, do comércio e a construção civil são representativos na escalada de geração de empregos, “com isso, realizamos um processo de inclusão, onde a própria força econômica interna do povo brasileiro vem contribuindo para colocar em movimento a roda da economia”.

⁷ <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/mais-de-60-dos-empregos-criados-neste-ano-estao-nos-pequenos-negocios/>



d) Redução de Custos e Agilidade

A contratação de fornecedores sediados local ou regionalmente proporciona significativa redução dos custos logísticos relacionados ao transporte dos artefatos de concreto, especialmente em razão das características dos materiais licitados, que possuem elevado peso, grande volume e demandam transporte específico para carregamento, deslocamento e descarregamento.

A menor distância entre o fornecedor e o Município contribui diretamente para:

- redução dos custos com frete, combustível, deslocamento e manutenção de veículos;
- maior agilidade nas entregas;
- possibilidade de fornecimentos parcelados conforme a necessidade da Administração;
- menor tempo de resposta em situações emergenciais;
- maior flexibilidade operacional;
- e melhor capacidade de atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais.

Além disso, a proximidade geográfica permite maior eficiência na logística de distribuição dos materiais, facilitando o cumprimento de prazos contratuais e reduzindo riscos de atrasos decorrentes de longos deslocamentos, condições das rodovias, indisponibilidade de transporte ou dificuldades operacionais.

Ressalta-se que os artefatos de concreto frequentemente são utilizados em serviços de manutenção corretiva e emergencial da infraestrutura urbana e rural, tais como recuperação de drenagens, substituição de tubulações danificadas, reparos em vias públicas e contenção de erosões, situações que demandam fornecimento rápido e contínuo dos materiais.

Nesse contexto, fornecedores localizados na região apresentam maior capacidade de atendimento imediato às demandas da Administração Municipal, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços públicos e redução dos impactos decorrentes de eventual paralisação ou atraso no fornecimento.

Ademais, a redução das distâncias de transporte contribui para diminuição do desgaste dos materiais durante o deslocamento, reduzindo riscos de avarias, perdas e comprometimento da qualidade dos produtos entregues.

Dessa forma, a priorização de fornecedores locais e regionais mostra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público, assegurando melhores condições operacionais para a execução contratual.

e) Menor Impacto de Riscos Logísticos

A contratação de fornecedores localizados no âmbito local ou regional contribui significativamente para a redução dos riscos logísticos inerentes ao fornecimento dos artefatos de concreto objeto da presente contratação, especialmente em razão das características dos materiais, que possuem elevado peso, grande volume e demandam cuidados específicos quanto ao transporte, carregamento e descarregamento.

A menor distância entre o fornecedor e os locais de entrega reduz a exposição a fatores que possam comprometer a execução contratual, tais como:

- atrasos decorrentes de longos deslocamentos;
- interrupções em rodovias;
- indisponibilidade de veículos de transporte;
- elevação excessiva de custos logísticos;



- avarias ocasionadas pelo transporte prolongado;
- e dificuldades operacionais relacionadas à entrega e movimentação dos materiais.

Além disso, a proximidade geográfica possibilita maior previsibilidade no fornecimento, melhor controle da logística de entrega e maior capacidade de atendimento imediato às demandas da Administração Municipal, especialmente em situações emergenciais envolvendo recuperação de drenagens, manutenção de vias públicas, substituição de tubulações danificadas e demais intervenções necessárias à continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se ainda que a possibilidade de fornecimentos parcelados em prazos reduzidos permite à Administração Municipal manter estoques mais enxutos, reduzindo custos de armazenamento e minimizando riscos de desabastecimento, sem prejuízo à continuidade das atividades operacionais das Secretarias Municipais.

Dessa forma, a priorização de fornecedores locais e regionais mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, contribuindo para maior segurança logística e melhor desempenho contratual.

f) Sustentabilidade e Redução dos Custos de Logística e Armazenamento

A contratação de fornecedores sediados local ou regionalmente contribui diretamente para a adoção de práticas mais sustentáveis na execução contratual, especialmente em razão da redução das distâncias percorridas no transporte dos artefatos de concreto objeto da presente licitação.

A menor distância entre os locais de fabricação e os pontos de entrega proporciona:

- redução do consumo de combustível;
- diminuição da emissão de poluentes e gases de efeito estufa;
- redução do desgaste de veículos e equipamentos de transporte;
- menor impacto ambiental decorrente da atividade logística;
- e otimização das rotas de entrega.

Além dos benefícios ambientais, a logística regionalizada contribui significativamente para a redução dos custos operacionais relacionados ao transporte e armazenamento dos materiais, considerando as características dos artefatos de concreto, que possuem elevado peso, grande volume e demandam espaços adequados para estocagem.

A possibilidade de fornecimentos parcelados e frequentes permite que a Administração Municipal mantenha estoques mais reduzidos, adquirindo os materiais conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, o que proporciona:

- melhor aproveitamento dos espaços públicos destinados ao almoxarifado;
- redução dos custos relacionados ao armazenamento;
- menor necessidade de movimentação interna de materiais;
- diminuição de perdas e avarias decorrentes de longos períodos de estocagem;
- e maior controle sobre os quantitativos efetivamente utilizados.

Ressalta-se ainda que o Município não dispõe de estrutura ampla para armazenamento de grandes volumes de artefatos de concreto, circunstância que torna ainda mais vantajosa a contratação de fornecedores próximos, capazes de realizar entregas contínuas, fracionadas e em prazos reduzidos.



Dessa forma, a priorização de fornecedores locais e regionais mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência administrativa e interesse público, promovendo simultaneamente redução de impactos ambientais, otimização logística e melhoria da gestão dos recursos públicos.

g) Geração de Empregos

O fortalecimento de empresas local/regional tem extrema importância na geração de empregos para a população, essas oportunidades podem surgir em diferentes segmentos, proporcionando a diversificação de mão de obra. A demanda pela mão de obra aumenta a partir do momento em que os negócios estão indo bem, e isso está diretamente ligado à venda de produtos e serviços.

Priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, há sempre a consequência de fortalecer a economia e abrir cada vez mais possibilidades de ampliações, o que demanda mais mão de obra, que certamente terá a população local como prioridade.

Quanto mais atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego. Consequentemente a oferta de vagas de emprego priorizará a população local, fortalecendo o vínculo com a comunidade e ganhando a confiança de quem está ao seu redor, seja como vizinho, seja como consumidor. Um bom relacionamento com a população é um passo importante para o estabelecimento de um empreendimento, especialmente em cidades menores, onde a opção de serviços e produtos pode ser mais limitada do que nas grandes metrópoles.

h) Fortalecimento de Micro e Pequenas Empresas

Olhar primeiro para o pequeno empreendedor é dar uma chance de crescimento a quem está na mesma localidade, trabalhando em prol do fortalecimento da economia e melhorando a visibilidade e a possibilidade de captação de recursos e investimentos de empresas maiores.

Além disso, é necessário pensar que esse estímulo a novos empreendimentos pode trazer benefícios futuros, já que não é muito difícil que um desses empresários se torne um fornecedor de serviços, produtos ou matéria-prima.

i) Arrecadação de Impostos

Com mais empresas locais se fortalecendo e surgindo, maior fica a arrecadação do município em impostos. Isso tem um efeito positivo para a população, que vê esses valores se revertendo em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral.

Essas melhorias também são muito positivas para as empresas, especialmente no que diz respeito ao setor turístico. Uma cidade mais bonita e com boa infraestrutura tende a receber mais visitantes, que consomem serviços e produtos locais.

De uma forma geral, quanto mais empresas estiverem instaladas em uma determinada localidade e quanto mais elas consumirem os serviços e produtos umas das outras, maior a arrecadação municipal e, consequentemente, maior o retorno por meio de investimentos em patrimônios públicos, algo que é útil para todos.

j) Fortalecimento da Economia e Melhores Serviços

Com cada vez mais concorrência, é ainda maior o esforço das empresas para melhorar a qualidade da produção e do fornecimento de seus serviços. Além de estimular uma ótima competição que só resulta em crescimento, essa disputa também favorece a população e quem mais consumir desses empresários.

O mercado movimentado faz, cada vez mais, girar a economia focada na parceria, com o consumo de produtos e serviços entre os negócios locais e a melhoria na qualidade, o que pode resultar em empresas referências nos seus segmentos, abrindo possibilidades de expansão para outras cidades.

k) Atendimento ao interesse público

O interesse público refere-se à busca pelo bem-estar da coletividade, sendo assim, uma entrega mais ágil e econômica, promove a execução de um serviço público de forma rápida, e também, traz economia aos cofres públicos, economia que pode ser utilizada para atendimento de mais demandas da administração municipal e que se reverte em mais



benefícios aos munícipes, garantindo que as decisões e ações administrativas sejam específicas para o benefício da sociedade como um todo.

A priorização da contratação de microempresas com sede local e regional no atendimento ao interesse público é uma estratégia que pode trazer diversos benefícios, tanto econômicos quanto sociais, como o desenvolvimento econômico regional, a agilidade e personalização no atendimento, a redução de custos e riscos logísticos e burocráticos, a inclusão e diversidade econômica, geração de empregos e fomento à economia local e regional, prestação de melhores serviços, arrecadação de impostos, sustentabilidade e redução dos custos de logística e armazenamento.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação para aquisição de tubos de concreto, blocos e meios-fios mostra-se técnica e economicamente viável, além de necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural desenvolvidos pelo Município.

A solução proposta atende ao interesse público, apresenta compatibilidade com as necessidades administrativas e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.